

LEI N° 753/92.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina,
Estado do Espírito Santo,

Foco saber que a Câmara Municipal de
Santa Leopoldina aprovou e eu sanciono a seguin-
te lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a assinar Convênio de Municipalização
e/ou integração com o Estado do Espírito San-
to objetivando oficializar a integração Estado/
Município na oferta, pelo poder público, do Ensino
Fundamental, de conformidade com a Lei Estadual
Nº 4.475, de 28 de novembro de 1990, que institui
o PROMUNE "Programa de Municipalização na Of-
erta do Ensino Pré-Escolar e Fundamental".

Art. 2º O PROMUNE será desenvolvido
através de ação integrada e cooperativa do Go-
verno do Estado com o Município, em regime
de trabalho solidário no emprego, uso e ces-
são de recursos humanos, financeiros e técnicos.

Art. 3º Serão municipalizadas, inicialmen-
te 14 (quatorze) escolas: ESCOLA UNIDOCENTE ALTO
JETIBÁ, ESCOLA UNIDOCENTE BOQUEIRÃO DO THOMAS, ESCO-
LA UNIDOCENTE BRAGANÇA, ESCOLA UNIDOCENTE CABEÇEI-
RA DE ENCRUZO, ESCOLA UNIDOCENTE CARAMURÚ, ESCO-
LA UNIDOCENTE CHAVES, ESCOLA UNIDOCENTE CRU-
BIXA', ESCOLA UNIDOCENTE FAZENDA ALVARENGA,

continua...

continuação da LEI Nº 753/92.

ESCOLA UNIDOCENTE FAZENDA CASTELO, ESCOLA UNIDOCENTE HOLANDA, ESCOLA PLURIDOCENTE MANGARAI, ESCOLA UNIDOCENTE MEIA LÉGUA, ESCOLA UNIDOCENTE RIO DAS FARINHAS e ESCOLA UNIDOCENTE TIMBUÍSE.
(D.)

Art. 4º - O prosseguimento no processo de integração Estado / Município na oferta do ensino pré-escolar e fundamental será gradual, de acordo com as condições financeiras e técnicas do Município e, em conformidade com o inciso X da Lei Orgânica Municipal, cabendo ao Estado prover os meios necessários à sua definitiva implantação:

a) destinar recursos financeiros

b) prestar apoio técnico, científico e administrativo;

c) transferir profissionais para atuar no mesmo estabelecimento;

d) ceder pessoal;

e) colaborar com o Município nas etapas de construção, reforma, ampliação, manutenção e manutenção de prédios escolares;

f) participar da gestão das escolas;

anexo

Continuação da LEI Nº 753/92.

quanto à merenda escolar, saúde e transporte;

g) apoiar as atividades didáticas e dar suporte aos eventos escolares.

Art. 5º - As despesas com pessoal das escolas relacionadas no art. 5º correm por conta do Município.

Art. 6º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de aprovação desta lei, será instituído o Conselho Municipal de Educação de que trata o inciso X do artigo 183 e o artigo 190 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - A municipalização de outras escolas que não constem do artigo 3º desta Lei só poderá ocorrer após a instituição do Conselho Municipal de Educação e através de Ato Administrativo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação, além de outras atribuições que lhe forem delegadas, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, atuará na identificação dos problemas educacionais do Município, no estabelecimento de prioridades e nos formas de implementação de propostas de solução.

continua ..

Continuação da LEI Nº 753/92.

Art. 8º - O CME será constituído com pluralidade de representação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O secretário Municipal de Educação;
- b) Um representante dos vereadores eleito por seus pares;
- c) Um representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura;
- d) Um representante dos diretores de escolas, eleito por seus pares;
- e) Um professor em função de docência, eleito por seus pares;
- f) Um representante dos professores em função técnico-pedagógica, eleito por seus pares;
- g) Um representante dos pais de alunos, indicado pelas entidades representativas desta categoria;
- h) Um representante dos estudantes indicados em assembleia pelas organizações estudantis;

continua...

Continuação da LEI N° 753/92

i) Representação variável de, no mínimo, três e, no máximo cinco segmentos atuantes da sociedade local, apontados pelos componentes da representação comum.

Art. 9º - O Município assume a administração das escolas municipalizadas e colabora na administração das demais escolas estaduais de ensino pré-escolar e fundamental.

Art. 10º - As vagas das escolas municipalizadas não serão consideradas para efeito de concurso de ingresso e remoção ofertado pelo Estado, cabendo ao Município o seu provimento.

Art. 11º - As questões referentes a cessão de pessoal, prédios e equipamentos escolares, recursos financeiros e a convênios e aditivos que se fizerem necessários para cumprimento desta lei serão tratadas de acordo com a Lei Estadual N° 4.475, que institui o PROMUNE.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 1992.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

continua...

Continuação da LEI N° 753/92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 08 de julho de 1992.

P. mdo. f.

Helio Nasamento Rucha
Prefeito Municipal